

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

"Institui no Município o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata"

Projeto de Lei nº 145/2015 - de autoria dos Vereadores Adriana Aparecida Félix, Maria Aparecida Monteiro Rodrigues da Fonseca e Wilson dos Santos

Processo nº 1968/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Itaquaquecetuba o Dia 17 de Novembro de cada ano, como o Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação à Data Comemorativa e de Conscientização.

I – comemorar a data festiva; e

II – realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) debates sobre a disseminação e o controle de doenças e sobre medidas protetivas para seus portadores; e

c) atividades educativas e culturais.

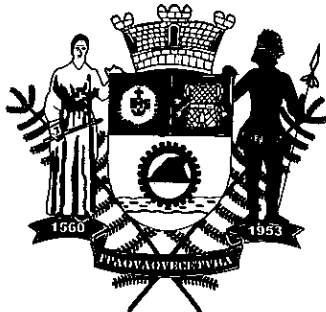
Art. 3º- Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas; e

II – constituir Comissão Organizadora.

Art. 4º - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas à data comemorativa e de conscientização.

Parágrafo Único. O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

Art. 5º– Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 25 de novembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor do Dep. de Serviços Parlamentares